



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11
2455/19

Despacho Administrativo

À 1ª Comissão Permanente de Licitação

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, por meio do Processo Externo Nº 665/2019, referente ao **lote 01** do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2019, informamos que o edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2019, segue o parecer técnico da Secretaria de Saúde diante dos questionamentos apresentados pela empresa. Assim, passamos a informar:

O controle intensivo da doença Diabetes Mellitus é essencial para controlar, prevenir ou retardar as complicações crônicas da doença. A medição da glicemia capilar é uma das ferramentas fundamentais para realizar esse controle. Essa medição é efetuada com a inserção de uma gota de sangue capilar em uma tira reagente biossensora descartável acoplada ao aparelho glicosímetro, que quantifica o nível de glicose plasmática.

As tiras reagentes para medição da glicemia capilar são dispensadas na farmácia básica municipal aos diabéticos usuários de insulina cadastrados no Programa de auto-monitoramento de glicemia capilar. Além disso, as tiras são distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto-Atendimento Municipal para medição da glicemia capilar no atendimento realizado pelos profissionais de saúde. O pronto-atendimento municipal possui caráter de média e alta complexidade, cujo perfil de pacientes atendidos abrange pediatria, adultos e idosos.

No que tange a utilização da química enzimática nas tiras reagentes para medição da glicemia, esclarecemos que existem no mercado brasileiro, produtos com reagentes com base nas químicas **oxidase** e **desidrogenase**. Porém vale ressaltar que essas químicas possuem influência direta por ação de algumas substâncias interferentes, e por isso, a escolha da química certa para mensuração dos valores glicêmicos é essencial para garantir aos portadores de diabetes resultados mais precisos no monitoramento da doença.

Sabemos que a química oxidase possui mais interferências relevantes que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase. Dentre elas destacamos:

- Interferência com oxigênio, que pode ocorrer com pacientes que utilizam a oxigenioterapia domiciliar, fato existente em nosso município, pois esses pacientes possuem



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

2485/19

amostras venosas com baixo teor de oxigênio, podendo causar interferência no resultado da glicemia do mesmo;

- Interferência com Levodopa, que é um medicamento dispensado em nossa rede municipal para tratamento de pacientes com Parkinson;
- Interferência com Dopamina e Manitol, que são medicamentos padronizados em nossa rede municipal utilizados no pronto-atendimento;
- Interferência com Paracetamol, que é um medicamento analgésico e antitérmico padronizado em nossa rede municipal amplamente utilizado pelos pacientes e nos serviços de saúde.

Além disso, a química oxidase possui baixa estabilidade, devido a oxidação das tiras pelo oxigênio presente no ar, o que pode ser comprovado através da redução do prazo de validade das mesmas após abertura da embalagem, sendo que após abertura da embalagem o prazo de validade para utilização das tiras é reduzido para três a seis meses (conforme descrito nas bulas dos produtos). Essa perda da estabilidade não ocorre com as tiras da química desidrogenase, que mantém o mesmo prazo de validade após a abertura da embalagem, com média de até 18 meses após a data de fabricação.

Portanto, a utilização das tiras após a abertura da embalagem entre três a seis meses pode acarretar em prejuízo na monitorização da diabetes em relação ao resultado dos testes de glicemia capilar, ocasionando em um falso resultado decorrente da perda da estabilidade da tira.

Além disso, a eficiência e a qualidade da metodologia **glicose-desidrogenase** é tecnicamente bastante conhecida no nosso município, uma vez que vem sendo utilizada por vários anos em nível ambulatorial, sem ter tido nenhuma queixa de paciente e tão pouco perda da qualidade nos resultados, proporcionando muita segurança quanto ao correto monitoramento dos níveis glicêmicos e conseqüentemente a tomada de decisões eficazes e precisas com o principal objetivo de manter a qualidade de vida dos pacientes portadores de Diabetes insulino-dependentes atendidos em nosso município. A sua utilização no pronto-atendimento municipal nos atendimentos de urgência e emergência também nunca foi questionada pelos profissionais de saúde.

Vale ressaltar ainda que existem no mercado várias marcas que utilizam da química desidrogenase em sua tecnologia, o que irá permitir a livre concorrência e participação de diversas empresas no certame, não cabendo qualquer argumento de que há restrição de competitividade do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 2455/19

Portanto, cumpre esclarecer que este município norteia seus atos cumprindo todos os princípios do direito administrativo, dentre eles o da isonomia, legalidade e segurança ao contratar, buscando escolher sempre a melhor oferta e qualidade dos materiais que serão oferecidos aos munícipes.

Diante do exposto, a exigência da utilização da química enzimática desidrogenase deve ser mantida em nosso edital.

Por tais razões, a equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde entende que o descritivo do lote 01, do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019, não representa quaisquer prejuízos a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, devendo **MANTER O DESCRITIVO TÉCNICO DAS TIRAS REAGENTES COM A METODOLOGIA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE**, como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

Outrossim, diante do exposto, **FICA MANTIDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, devendo o mesmo ser mantido como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

Esta foi a análise técnica da gerente em Assistência farmacêutica, no qual estamos de acordo.

Viana/ES, 11 de março de 2019

Lilian Christo de Oliveira
Gerência de Assistência Farmacêutica

Tendo em vista o parecer técnico da profissional responsável pela Gerência de Assistência Farmacêutica, acatamos a decisão, ficando assim mantido o edital de licitação.

Jaqueline D. Oliveira Jubini
Subsecretária de Gestão Administrativa/FMS
Secretária Municipal de Saúde em Exercício
PORTARIA Nº. 208/2019